

## PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE 58KM DE ESTRADAS VICINAIS NO TRECHO PA-108 CACOAL - VILA NOVA E CONSTRUÇÃO DE 277 M DE PONTES, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, CONFORME CONVÊNIO 048/2021.

### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 09 de agosto de 2021, foi encaminhado o ofício nº 1.576/2021-SEMAD da Sec. Municipal de

Administração ao Sec. Municipal de Obras solicitando a elaboração do projeto de RESTABELECIMENTO DE TRÁFEGO EM ESTRADAS VICINAIS PA 108 (CACOAL - VILA NOVA), devidamente acompanhado do convênio nº 048/2021.

Em resposta ao solicitado, o Sr. Sec. de Obras, enviou através do ofício nº 0498/2021 o referido projeto e seus anexos, quais sejam: Ofício nº 171/2021/GAB; convênio 048/2021 e publicações; plano de trabalho; ART de fiscalização; projeto arquitetônico; licença de operação; especificações técnicas; Planilha de composição unitária; cronograma físico-financeiro; Composição de BDI; mobilização e desmobilização; encargos sociais; Planilha orçamentária; nota de serviço; CD - arquivo digital e encaminhado via e-mail todos devidamente assinados pela Engenheira Civil Khadia Fernanda Queiro Rodrigues, CREA-PA nº 1518603980 PA.

No dia 10 de setembro de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 1.582/2021-SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, através da Sr. Sec. Edilton Tavares Mendes, solicitando providências cabíveis.

Às fls. 76 a Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao solicita pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou respostas à fl. 077 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o pretendido.

Das fls. 078/083, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 108/2021 e portaria nº



001/2021, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL e sua equipe de apoio.

Às fls. 084/162 constam solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a Minuta do Edital e anexos.

Às fls. 163/173 constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 174/250, constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 251/255, publicação de aviso de licitação.

Das fls. 256/273 credenciamento da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 274/286, credenciamento da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 287/306, credenciamento da empresa C G S ENGENHARIA;

#### **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES**

Das fls. 307/398 constam os documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 399/548, constam documentos de habilitação da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 549/662, constam os documentos de habilitação da empresa C G S ENGENHARIA.

#### **DAS AUTENTICIDADES DAS EMPRESAS**

Das fls. 663/671, autenticidade CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 672/681, autenticidade da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 682/690, autenticidade da empresa C G S ENGENHARIA;

#### **DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Das fls. 691/726, proposta de preço G.C.N CONSTRUTORA EIRELI.



Às fls. 727/731, ata da sessão do dia 23/11/2021; a CPL encaminhou a planilha de propostas de preço da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI, através do ofício nº 411/2021/CPL à Sec. de Obras para análise técnica das mesmas. Em resposta, a Sec. de Obras encaminhou parecer técnico assinado pelo Eng. Jefferson Clayton Xavier Morais, conforme a seguir:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA DE OBRAS



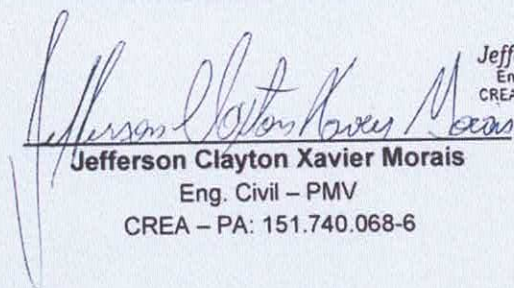
PARECER TÉCNICO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
001/2021.

Após solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do ofício nº 411/2021/CPL, encaminhando a Proposta de Preços e Arquivos Digitais para análise do Corpo Técnico, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-PMV, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE 58 km DE ESTRADAS VICINAIS NO TRECHO PA – 108 CACOAL – VILA NOVA E CONSTRUÇÃO DE 277m DE PONTE, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, CONFORME CONVÊNIO 048/2021.

A Secretaria Municipal de Obras, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Jefferson Clayton Xavier Morais, CREA-PA: 151740068-6, declara que a empresa licitante G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI, apresentou proposta (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo de BDI) para a concorrência.

Após análise foi constatado que a empresa, G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI, apresentou propostas de preços considerada exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, podendo, portanto, as referidas serem adjudicadas pela autoridade competente.

Viseu, 23 de novembro de 2021.



Jefferson Clayton Xavier Morais  
Eng. Civil – PMV  
CREA – PA: 151.740.068-6

Jefferson Morais  
Engenheiro Civil  
CREA-PA: 151740068-6



Assim sendo, a CPL emitiu decisão, com base no parecer técnico, considerando vencedora do processo a empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI.

Foi solicitado parecer jurídico final ao qual opinou favoravelmente pela homologação do certame. Também consta solicitação de adjudicação e adjudicação. Finalmente, solicitação de parecer deste Controle Interno.

É o relatório!

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em sessão realizada no dia 23/11/2021, as empresas acima mencionadas apresentaram os documentos de credenciamento, e, após análises, foram solicitados os envelopes de Habilitação e propostas de preço das empresas, onde todos os documentos foram analisados e rubricados pela CPL.

Com isso, foram encaminhadas as propostas à Sec. de Obras, na pessoa de seu Secretário e Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa para as devidas providencias para emissão de parecer técnico quanto às propostas apresentadas.

Assim sendo, foi dado o parecer Técnico conforme acima onde foi declarada vencedora do processo a empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI.

A referida empresa consagrou-se vencedora do certame pelo valor total de R\$ 8.440.944,82.

Consta nos autos licitatórios parecer jurídico final da Procuradoria Jurídico Municipal, que, após análise dos atos praticados, manifestou-se favoravelmente pelo prosseguimento da Concorrência Pública 001/2021, recomendando sua homologação pela autoridade competente.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art.

43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela CPL.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Presidente da CPL declarou como vencedora a empresa já mencionadas acima.

Pode-se verificar nos autos que a empresa citada apresentou interesse pelos objetos licitados, ofertando preços dentro dos valores praticados no mercado.

#### IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Concorrência Pública nº 001/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 26 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 008/2021